



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN

Deliberação CONESAN nº 0.05/2016, de de julho de 2016.

MINUTA

O Conselho Estadual de Saneamento-CONESAN, no uso das atribuições contidas no inciso II do artigo 39 da LC nº 1.025/07 e no inciso II do Decreto nº 54.644/09 e,

CONSIDERANDO que:

- I. Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de municípios que integram as regiões metropolitanas tendem a apresentar alto grau de integração, de forma que os benefícios dos investimentos nesses sistemas geram externalidades positivas em toda a região. De forma similar, a preservação dos recursos hídricos dessas regiões afetam e são de interesse de todos os municípios que as integram.
- II. Há determinados investimentos cuja realização compete aos municípios e não às prestadoras de serviços diretamente, mas que são de fundamental importância para a prestação dos serviços de saneamento e para o avanço da infraestrutura de abastecimento e esgotamento;
- III. Esses investimentos complementares, assim como aqueles realizados diretamente pelas prestadoras de serviços, geram benefícios difusos por toda a região onde são realizados, seja possibilitando o avanço da implantação dos sistemas de saneamento, seja pela consequente preservação dos recursos hídricos da região;
- IV. A regionalização dos serviços de saneamento, nos termos da Lei Federal 11.445/07 – capítulo III, pode trazer ganhos expressivos de planejamento e coordenação das políticas públicas para o saneamento, notadamente em regiões metropolitanas;
- V. A Lei Complementar Estadual n. 1.025/07, em seu artigo 39, inciso II, atribuiu ao CONESAN a competência de discutir e apresentar subsídios para formulação de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, encaminhando-os ao Governador;
- VI. A composição do CONESAN, definida no artigo 40 da LC nº 1.025/07 e disciplinada pelo Decreto estadual nº 54.644/09, prevê a participação paritária de representantes do Estado, de Prefeitos municipais e da sociedade civil, conferindo-lhe representatividade adequada para a matéria em questão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN

O CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO delibera:

Artigo 1º. Os repasses de recursos aos Municípios, estabelecidos nos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se destinem a investimentos complementares às ações de saneamento, devem integrar a remuneração tarifária da respectiva prestadora de serviços.

Artigo 2º - A lógica de rateio dos repasses para investimentos complementares na regulação econômica deve ser a mesma utilizada pelo órgão regulador para as despesas/investimentos ordinários realizados diretamente pela prestadora de serviços.

Artigo 3º. Os Municípios beneficiários dos repasses de que trata o Artigo 1º deverão prestar contas a órgão competente, conforme regras estipuladas nos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO BRAGA

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento